



LEI N.º 1.335/2017

(Dispõe sobre autorização para custeio de análise de solo simples e dá outras providências)

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal de Ouroeste, em
sessão realizada no dia 15 de
agosto de 2017, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado, a custear análise de solo
simples aos produtores rurais que possuem propriedades
de até 01(um) modulo fiscal (30 hectares) que estejam
localizadas e cadastradas junto ao município de
Ouroeste.

Parágrafo 1º - O poder executivo
municipal custeara 01(uma) análise de solo simples a
cada 02(dois) anos por propriedade.

Art. 2º - Os interessados em obterem os
benefícios desta lei, devera efetuar cadastramento
junto a Casa da Agricultura do Município com os
respectivos documentos pessoais e certidão da
matricula do imóvel rural de sua propriedade.

Art. 3º - Após o cadastramento dos
interessados, o responsável técnico pela Casa da
Agricultura do Município devera efetuar a coleta da
amostra do solo para elaboração e emissão do
respectivo laudo.

19



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



Parágrafo Único - O cadastramento das propriedades serão registrados em livro próprio, devendo os interessados serem atendidos em ordem cronológica de cadastramento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

P.M de Ouroeste, 17 de agosto de 2017

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo